



P 51215/2021

PROJETO DE LEI N.º

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 5.307/1999, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever, em terrenos com mais de um imóvel edificado e matrícula única, individualização das ligações de água.

Art. 1º. A Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 10. (...)

(...)

§___. Mediante requerimento dos interessados, a DAE S/A procederá a individualização das ligações de água em terrenos de matrícula única que possuam mais de um imóvel edificado, com a instalação de um hidrômetro para cada imóvel, para que seja possível realizar a cobrança tarifária separada.

§___. A individualização da ligação de água poderá ser requerida nos casos de:

I – imóveis já existentes na data de promulgação desta lei;

II – imóveis cuja construção tenha sido concluída até 31 de dezembro de 2021;

III – imóveis com plantas aprovadas pela Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É comum a existência de terrenos com mais de um imóvel edificado. No entanto, por haver apenas um hidrômetro e, portanto, uma conta para todos os imóveis existentes, também é frequente a ocorrência de disputas e brigas entres os moradores.



(PL nº - fl. 2)

A queixa é de que não é justo o rateio igualitários entre todos, visto que o consumo não é igual. Assim, quem consome menos água deseja pagar apenas o que consumiu.

Portanto, o presente projeto de lei visa interromper esse problema, ao proporcionar a possibilidade de individualização da cobrança tarifária, de modo que cada pessoa ou família arque com os custos do que efetivamente utilizou.

O projeto também estabelece um marco temporal para a questão dos imóveis já existentes – muitos estão há anos em tal condição – e cuja situação é impossível de ser resolvida de outro modo, sendo certo que tais imóveis não serão demolidos e não deixarão de existir, cabendo apenas ao Poder Público remediar esse dilema. O marco temporal parece oportuno por não abrir as portas para que essa conjuntura se perpetue, visto que novos imóveis deverão buscar soluções compatíveis com o Plano Diretor e demais legislações vigentes.

O projeto também garante que, a qualquer tempo, novos imóveis, uma vez que possuam planta aprovada pela Prefeitura, terão direito a ter a individualização de água, ainda que o terreno possua apenas uma matrícula, visto que não faz sentido que seja negada esta solução a imóveis que preenchem os requisitos legais e foram chancelados pela Administração Municipal.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões,

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 5.307/1999 – pág. 3)

~~Esgotos — DAE, devendo ser eleitos através de assembleia dos integrantes daquele Clube.~~
(Revogado pela Lei n.º 9.269, de 28 de agosto de 2019)

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a votar em assembleia geral de acionistas da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO de modo a promover as adaptações do estatuto social da empresa, bem como a celebrar Acordo de Acionistas e/ou autorizar a companhia a celebrar Contrato de Gestão no sentido de assegurar efetiva participação do capital privado na companhia.

Art. 9º. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da companhia, relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários, e, sempre que possível, dos demais serviços.

§ 1º. O Poder Executivo, respeitada a legislação própria, adotará na fixação e revisão das tarifas, política tarifária que assegure a manutenção de serviço adequado, bem como a garantia de amortização dos investimentos e justa rentabilidade do capital social. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 8.517, de 26 de outubro de 2015)*

~~**§ 2º.** Conceder-se-á isenção da tarifa de abastecimento de água no caso de imóvel onde resida pessoa que, comprovadamente, tenha necessidades especiais ou esteja acamada e impossibilitada de se locomover sem a ajuda de outrem, enquanto perdure essa condição e desde que:~~

~~**I** — seja a única propriedade do interessado;~~

~~**II** — o interessado apresente requerimento próprio junto à DAE S/A — Água e Esgoto, instruído com o laudo médico competente. *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.517, de 26 de outubro de 2015, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 30 de novembro de 2016, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 2152907-67.2016.8.26.0000)*~~

Art. 11. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 12. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.